

### DESTINATÁRIOS

Este incentivo destina-se aos empregadores que tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho.

### CONCESSÃO DO INCENTIVO

Só têm direito a este incentivo após a cessação da aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação.

### MODALIDADES DE APOIO

- o Apoio no valor de uma retribuição mínima mensal garantida (RMMG) por trabalhador abrangido pelas medidas do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação, pago de uma só vez;
- Ou
- o Apoio no valor de duas RMMG por trabalhador abrangido pelas medidas do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

### DETERMINAÇÃO DO MONTANTE DO APOIO

- o Quando o período de aplicação das medidas do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação tenha sido superior a um mês, o montante do apoio é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação desse apoio;
- o Quando o período de aplicação das medidas do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação tenha sido inferior a um mês, o montante do apoio previsto na alínea a) do n.º 1 é reduzido proporcionalmente;
- o Quando o período de aplicação das medidas do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação tenha sido inferior a três meses, o montante do apoio previsto na alínea b) do n.º 1 é reduzido proporcionalmente.

### CRIAÇÃO LÍQUIDA DE EMPREGO

Quando haja criação líquida de emprego, através da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos três meses subsequentes ao final da concessão do apoio o empregador tem direito, no que respeita a esses contratos, a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora.

É imprescindível a consulta da [Portaria nº170-A/2020](#) antes da tomada de qualquer decisão.